
RÉU DE FRALDAS

João Café Novais

Audiência em vara de família. Ação de Investigação de Paternidade do tempo em que a prova era feita de forma indiciária, em que competia ao investigante comprovar que no período da concepção havia um relacionamento amoroso entre sua mãe e o suposto pai. A este, em sua defesa, competia negar a paternidade, dizendo inexistente o relacionamento e o concurso sexual.

Não tínhamos ainda o Exame de DNA. A única prova laboratorial existente se dava a partir da identificação do grupo sanguíneo das partes, e, por isso, era apenas excludente da paternidade entre os envolvidos. É que, uma vez identificado o Fator Rh, poder-se-ia então afirmar, com 100% de certeza, ou que o investigado não era mesmo o genitor ou, de outro lado, que poderia, entre milhões de outros, ser incluído no rol de possíveis pais do investigante.

Nessa segunda hipótese, estando o Réu apenas incluído no rol dos possíveis, o ônus da prova do relacionamento amoroso continuava com o investigante. A vida e os costumes de sua mãe eram investigados à exaustão e, quase sempre, de forma vil e machista, ainda mais porque naquele tempo vigorava o conceito de "mulher honesta" então mencionado na lei para proteger apenas a mulher que estivesse dentro dessa qualificação. A seriedade e os hábitos da mulher eram assim colocados à prova. Um horror, que afastou muitas mães solteiras da busca pela investigação de paternidade do seu filho.

Numa dessas Ações de Investigação de Paternidade aconteceu algo no mínimo inusitado. O Réu, de um lado, – empresário casado e bem sucedido patrimonialmente – abusava do seu direito de defesa na tentativa de macular a imagem, a conduta e a "honra" da mãe do investigante perante o Juiz, acusando-a de manter pluralidade de namorados e diversos parceiros sexuais no período da concepção e, de outro lado, o Autor (menor) representado por sua mãe, não conseguia fazer sequer a prova indiciária do namoro entre o casal, pois as poucas testemunhas dispostas a falar em Juízo para comprovar o namoro, titubeavam diante de um Juiz ríspido e muito bravo, o qual havia, inclusive, proibido a presença do investigante à audiência, já que o mesmo contava apenas com três anos.

O filho em questão, diga-se de passagem, era mesmo a cara do pai. Idênticas formação craniana, forma do nariz, cor dos olhos e da pele, sorriso, enfim, bastava olhar para ambos e ver – eram pai e filho.

A audiência já ia longe. Nós, advogados representando o menor, naquela peleja pois não conseguíamos confirmar o relacionamento diante da insegurança das testemunhas "...não me lembro..."; "... não tenho certeza ...", "...não me recordo ao certo."

Vendo que a coisa não ia bem, o advogado ao meu lado, de um momento para o outro, sem pré-aviso, levantou-se e pediu licença para sair da sala. O juiz concordou e eu, bem, eu gelei, pois senti-me abandonado. Cheguei a pensar que o meu colega estava abandonando a causa. Ledo engano.

Em franca desobediência à ordem (absurda) do juiz que impedia o acesso do menor à sala de audiências, o advogado, ignorando tal proibição, foi lá fora, pegou a criança no colo, dirigiu-se à porta da sala de audiências, pôs a criança no chão, tascou-lhe um forte beliscão e abriu a porta bruscamente. No mesmo instante a criança invadiu a sala gritando, chorando de dor e dizendo: - *mamãe, eu quero a mamãe.*

O juiz, contrariado em sua ordem, nada pode fazer, pois o moleque já estava a um metro de sua excelentíssima presença. Foi quando o magistrado fitando a criança diretamente nos olhos disse:

- **ORA, MAS ESSE É O RÉU DE FRALDAS!**

A criança parou de chorar e o silêncio tomou conta da sala. Nada mais foi dito e nem perguntado. O juiz deu o caso por encerrado, confirmando a Paternidade.

Ps. O combativo advogado era meu saudoso pai, Dr. João Cancio de Souza Novais, em memória de quem ofereço essa singela homenagem em forma de crônica.